



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6392 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

A Implementação da Lei 10.639/03 nas Escolas de Educação Básica no
Katiúcia Ermiza Moreira da Silva Pereira - UFMA- PPGEEB – UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO

Antonio de Assis Cruz Nunes - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/03 NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO “QUILOMBO URBANO” LIBERDADE

1 INTRODUÇÃO

No Brasil pós-redemocratização, sobretudo a partir da Constituinte de 88 o racismo retorna ao centro do debate político. A Constituição Federal caracterizou povos historicamente marginalizados como “Cidadãos”, atribuindo-lhes Direitos e Deveres, observamos isso em seu Artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Nesse contexto de efervescência política causada pelo cenário democrático movimentos sociais como o Negro e Quilombola protagonizam uma agenda que anos mais tarde resultou na Lei 10.639/03. Em meados dos anos 90 é aprovada pelo Congresso Nacional a Lei de Diretrizes e Base da Educação 9394/96, um marco educacional por democratizar o acesso ao ensino básico. A partir daí inicia-se as discussões acerca de uma educação antirracista.

Na 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) ocorrida em Durban, África do Sul, o governo brasileiro foi cobrado a promover políticas de enfrentamento ao racismo.

O debate acerca do racismo se intensificou a partir da sanção presidencial da Lei 10.639/03 em janeiro de 2003. Ela alterou a LDBEM em dois artigos, o 26 (torna-se obrigatório o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas Escolas Públicas e Privadas) e o 79 (inclui no calendário escolar o 20 de Novembro como Dia Nacional da

Consciência Negra em que se celebra a morte de Zumbi dos Palmares) além de acrescentar no referido artigo a diversidade étnico-racial.

Após essa retrospectiva, destacamos que este trabalho trata-se de um recorte da nossa pesquisa de Mestrado para o Programa de Pós-Graduação Gestão de Ensino da Educação Básica da Universidade Federal do Maranhão (PPGEEB/UFMA) acrescentamos o porquê da escolha do tema da implementação da 10.639/03 nas Escolas de Educação Básica do Quilombo Urbano Liberdade em São Luís MA. A Liberdade juntamente com os vizinhos, Camboa e Fé em Deus constituem um aglomerado de bairros com maior levante negro da Capital, isto se dá por inúmeros fatores tendo como principal a expropriação de terras à busca por melhores condições de vida.

Com a presente pesquisa pretende-se investigar até que ponto a Lei 10.639/03 está sendo aplicada nas Escolas de Educação Básica, como se dá essa aplicabilidade, se a forma que estiver sendo aplicada está em consonância com a Lei, como se dá a formação de gestores, supervisores e professores acerca dela além de desenvolver um trabalho colaborativo com toda a equipe escolar.

Os objetivos traçados acerca da pesquisa, no geral pretende-se construir um produto didático metodológico à luz da Lei 10.639/03 dentro de uma perspectiva inclusiva e ética; nos específicos se pretende investigar como a Lei está sendo aplicada nas Escolas de Educação Básica do “Quilombo Urbano” Liberdade; identificar os conhecimentos teóricos e metodológicos que gestores, supervisores e professores têm acerca dela além de desenvolver um livro didático metodológico que oriente gestores, supervisores e professores quanto a aplicabilidade da Lei durante todo o ano letivo.

É imprescindível acrescentar que a pesquisa a ser realizada estar no bojo classificatório da pesquisa aplicada, uma vez que pretendemos uma investigação em ambientes empíricos de educação, sendo a pesquisa aplicada entendida como aquela que “o investigador é movido pela necessidade de contribuir para fins práticos mais ou menos imediatos, buscando soluções para problemas concretos” (BERVIAN & CERVO, 1996, p.47). O método utilizado será o dialético que parte da premissa de que, na natureza, tudo se relaciona, transforma-se e há sempre uma contradição inerente a cada fenômeno. A razão da escolha deste método se deu em virtude que ele descreve um objeto de estudo na sua totalidade, assim como em movimento e contradição (RICHARDSON, 1999; TRIVIÑOS, 1995).

A pesquisa constituirá em três momentos: o primeiro será a fase das observações não-participantes no qual será registrado num diário de campo as entrevistas e os questionários aplicados aos sujeitos da pesquisa, num segundo será o desenvolvimento de uma formação continuada aos professores das unidades de educação básica e o terceiro será a construção do produto da nossa pesquisa que será um livro pedagógico com orientações didáticas metodológicas de como efetuar a Lei 10.639/03 durante todo o ano letivo em consonância com as manifestações culturais do “Quilombo Urbano” Liberdade.

2 QUILOMBO URBANO LIBERDADE

Segundo as Diretrizes Curriculares da Educação Básica, “o conceito de Quilombo incorpora também as comunidades quilombolas que ocupam áreas urbanas, ultrapassando a ideia de que essas se restringem ao meio rural” (DCNEB, 2013, p.430), a Liberdade nasceu a partir de quilombolas oriundos da baixada maranhense e de Alcântara MA, povos estes que tiveram suas terras expropriadas pelas Oligarquias locais, além de se sentirem atraídos pelo

advento do Parque Fabril Ludovicense no início do século XX, formou-se um verdadeiro amontoado de palafitas e casebres ao redor das fábricas fomentando ainda mais a formação dos bairros: Liberdade, Camboa e Fé em Deus. Situam-se na porção leste do Centro Histórico de São Luís, constituem-se um aglomerado de bairros com um grande levante Negro na Capital Maranhense, por isso, hoje se encontra em discussão com forte ascensão uma nomenclatura só: Liberdade Quilombola (ASSUNÇÃO, 2017, p.25).

A partir daí sentiu-se a necessidade de desenvolver um trabalho nas Escolas de Educação Básica da Liberdade por conhecermos muito da história do bairro que desde a década de 70 é considerada pelas autoridades como a “zona-problema” (SARAIVA apud MARTINS, 2017, p.88) justamente por defender sua identidade cultural, por manifestar sua cultura negra nos terreiros, no tambor de crioula, bumba-boi, hip hop, reggae roots, Cacuriá, Blocos Tradicionais, Casas de Culto Afro, Festa do Divino e etc.

Compreendendo todo esse legado cultural da Liberdade entende-se que as escolas da Educação Básica precisam estar inseridas nesse contexto, pois:

entende-se que o compromisso mais importante da atividade profissional do professor é a mediação entre o aluno e a sociedade, papel que cumpre provendo as condições e os meios que assegurem a apropriação dos conhecimentos necessários e uma formação humanizadora (ALMADA, 2015, p.60).

Concorda-se Freire (2013) que todos nós somos movidos por uma base ideológica que pode ser tanto inclusiva quanto excludente. Gramsci (2015) desafia educadores e educadoras a tomar partido, pois a indiferença é abulia, parasitismo, covardia. É de suma importância que a Lei 10.639/03 seja efetivada nas escolas principalmente em áreas quilombolas como o “Quilombo Urbano” Liberdade.

3 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI 10.639/03

Sociedades com legado escravista como Brasil, África do Sul e Estados Unidos tem na racialização um grande conflito entre povos ou grupos. Todavia a racialização é materializada aqui de forma diferente que nos demais países que viveram o apartheid.

No Brasil, quanto mais claro for o marrom, maiores as oportunidades de embranquecer através da seleção de colegas mais brancos, ou pelo menos de se declarar como branco. Quanto mais claro for o marrom, maior será o número de círculos sociais e situações sociais em que uma pessoa será considerada branca e, portanto, não vivenciará problemas de preconceito social, pelo menos não mais do que em raras ocasiões (STANFIELD, 2012, p.129).

Observa-se que o racismo no Brasil se materializa pelo tom de pele, quanto mais escuro maior a negritude. Isto gerou uma série de conflitos ao longo dos séculos, porém somente no final do XX tivemos Leis que propuseram o combate ao racismo, após a Constituinte de 88 e de intensas reivindicações promovidas pelos Movimentos Negro e Quilombola além da ONU exigir do governo brasileiro políticas de enfrentamento ao racismo, a Lei 10.639/03 foi sancionada em 09 de janeiro de 2003, o Parecer CNE/CP nº3/2004, estabeleceu a quem se destinava:

Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais,

ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.

O mesmo Parecer estabelece o papel do Estado em promover políticas de reparação, garantias de direitos a uma população historicamente rejeitada por ele.

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados (BRASIL, 2003, p.3).

Em complementação a Lei 10.639/03 surge a Lei 11.645/2008 que estabeleceu a cultura indígena nas escolas e intensificou ainda mais a importância de Leis que atendam a todos, que promovam a inclusão principalmente de povos historicamente desprestigiados e discriminados além de trazer duas importantes modalidades incorporadas a LDBEM: Educação Quilombola e Educação Indígena. Na educação escolar quilombola, no parágrafo 2º do artigo 11 das Diretrizes Curriculares da Educação Básica, diz que:

O calendário escolar deve incluir as datas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade, consultadas as comunidades e lideranças quilombolas (BRASIL, 2013, p.483).

Considerando o debate em ascensão sobre a Liberdade ser um Quilombo, sabe-se que suas escolas de educação básica não estão inseridas na modalidade quilombola, mas formam o conjunto de escolas pertencentes à rede regular de ensino, nesse contexto a pesquisa se mostra inovadora por propor um instrumento intervencionista onde pretende incorporar dentro do produto desenvolvido as manifestações culturais do bairro no calendário escolar.

Freire (2013) caracterizou a escola como um lugar de gente, é um espaço democrático e como tal não pode dá margem para clima de ódio, intolerância, preconceitos, discriminação. Durante séculos a Escola propagou uma cultura erudita em detrimento da popular, uma visão eurocêntrica, isto se dá muito pelo legado escravista e nossa educação que tem suas bases jesuíticas transformou a escola num espaço de segregação racial. Nesse contexto estigmas e estereótipos surgiram acerca dos sujeitos do espaço escolar, evidenciou-se padrões de beleza, inteligência e competência, tais padrões são demonstrações claras de racismo em nossas escolas por isso a Lei 10.639/03 é um importante passo de enfrentamento e combate ao racismo, pois ele precisa ser combatido dia após dia em nossas escolas e para tal entende-se que a emancipação de alunos/as negro/as é o papel de todo e qualquer educador.

A Liberdade que traduz na Cidade de São Luís toda a sua efervescência política, cultural, todas as suas manifestações culturais são verdadeiras expressões da cultura africana precisa ter em seus espaços de poder (escolas) toda a sua riqueza cultural divulgada, precisa estar em consonância com a Lei 10.639/03 que é uma divulgadora e produtora de conhecimento, de atitudes, postura e valores que educa cidadãos quanto a pluralidade étnico-racial tornando-os capazes de interagir e contribuir para a formação da identidade cultural brasileira.

4 METODOLOGIA

O método de procedimento escolhido será um estudo de caso, que segundo Triviños (1995, p.133): “É uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente”. O método de abordagem que utilizaremos será o dialético que busca interpretar a realidade partindo do pressuposto que os fatos não podem ser revelados fora de um contexto social, político e econômico (BERVIAN&CERVO,1996).

No método dialético, para conhecer determinado fenômeno ou objeto de estudo, o pesquisador precisa estudá-lo em todos os seus aspectos, suas relações e conexões, sem tratar o conhecimento como algo rígido, já que tudo no mundo está sempre em constante mudança. Nessa perspectiva, quando formos investigar a Lei 10.639/03 em contextos escolares na perspectiva de implantação dela, estaremos atentos que as unidades escolhidas são partes de uma totalidade social que sofre contradições em face de vários movimentos que o real impele ou repele para todas as partes de um todo social (RICHARDSON, 1999; TRIVIÑOS, 1995).

A pesquisa terá como instrumentos da coleta de dados: observação, entrevistas e questionários. As entrevistas serão realizadas com gestores, supervisores, professores e alunos. Elas serão organizadas em roteiros prévios, de forma que possam ser modificadas durante o percurso. Os questionários serão aplicados aos alunos para que se possa compreender qual a percepção que eles têm acerca da Lei na perspectiva da representatividade negra.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se a Lei 10.639/03 um importante avanço ao combate ao racismo e por isso sentiu-se a necessidade de desenvolver um trabalho nas escolas de educação básica do “Quilombo Urbano” Liberdade. A referida Lei que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em dois artigos (26 e 79) e foi complementada pela 11.645/2208 urge por efetivação em nossas escolas, sobretudo as que se localizam em áreas com um imenso legado afro-brasileiro.

A Liberdade como já situado anteriormente é um bairro que tem suas origens nos quilombolas oriundos da baixada maranhense e de Alcântara (importante cidade histórica rodeada de quilombos com populações que mantém firmemente sua ancestralidade) e por isso sofre muito preconceito, é um bairro discriminado onde a própria mídia aterroriza a sociedade ludovicense caracterizando o bairro como um lugar de banditismo, drogas e prostituição e isto acaba se refletindo nas escolas por isso a implementação da Lei em toda sua totalidade se faz necessário, é o principal instrumentos que aluno/as negros/as terão para se defender do racismo estrutural. É preciso promover o empoderamento dessas crianças e adolescentes em contextos escolares.

O produto a ser construído em três Escolas da Educação Básica do Quilombo Urbano Liberdade será um livro didático/metodológico com orientações curriculares em consonância com as manifestações culturais do bairro para ser aplicado durante todo o ano letivo nas UEBS Paulo Freire, Mário Andreazza e CEM Fernando Perdigão que representam cada etapa da Educação Básica respectivamente.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Francisco de Assis Carvalho de. **A formação do professor de educação infantil no contexto das políticas educacionais**, São Luís: EDUEMA, 2015.

ASSUNÇÃO, Ana Valéria Lucena Lima. “**Quilombo Urbano**”, **Liberdade, Camboa e Fé em Deus: identidades, festas, mobilização política e visibilidade na cidade de São Luís, MA**, São Luís: UEMA, 2017.

BASTOS, Silvana Maria Machado. **Avaliação da Aprendizagem: entre concepções e práticas**, São Luís: Expressa, 2015.

BERVIAN, Pedro Alcino; CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. **Atos das Disposições Constitucionais Transitórias**, Brasília: Senado Federal, 2011.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer 03 de 10 de março de 2004**. Brasília: MEC/SEPPPIR, 2004 a.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC/CNE, 2004 b.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

MARTINS, Carolina Christiane de Souza. **Cultura, fenômenos religiosos e mundos do trabalho no tempo presente**. São Luís: EDUEMA, 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

STANFIELD III, John H. **Direitos Humanos em seus desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: ed. PUC - Rio: Pallas, 2012.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1995.

